



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223
CEP: 86890-000 CAMBIRA PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução 005/2022

ORIGEM: Mesa da Câmara

ASSUNTO: Regulamenta o voto eletrônico dos vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Cambira.

EMENTA: RESOLUÇÃO. INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL – POSSIBILIDADE - PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO e ATA ELETRÔNICA DAS SESSÕES - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DO SENADO INTERLEGIS PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA – OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA - E DO REGIMENTO INTERNO. PARECER OPINATIVO PELA POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

Este parecer possui 03 (três) páginas e é assinado eletronicamente.

1. RELATÓRIO.

O presente expediente trata de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa da Câmara, que regulamenta o voto eletrônico nas sessões presenciais do legislativo municipal, bem como a realização de ata eletrônica, em ambos os casos, usando-se o sistema gratuito do Senado, chamado *Interlegis*.

O Projeto fora acompanhado de declaração do ordenador de despesas, que informa a ausência de impacto orçamentário, em razão da natureza gratuita do sistema.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 PREFÁCIO

Inicialmente, cabe salientar que o exame da Advocacia Jurídica da Câmara Municipal se limita tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua própria competência legal, com base nos documentos apresentados e demais matérias de Direito, motivo pelo qual não se incursionará em questões de ordem técnica ou que pertencem ao âmbito discricionário da deliberação legislativa em juízo de mérito sobre a questão, cuja análise recai exclusivamente sobre os setores competentes.

Nos termos do Enunciado n. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos, ou de conveniência e oportunidade*".

2.2 DO PROCEDIMENTO PARA A RESOLUÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução n. 005/2022, iniciado pelo Mesa da Câmara Municipal de Cambira. Conforme artigos 41 e 43 da Lei Orgânica, assim se conceitua a Resolução:

Art.41.A Resolução destina-se a regular matéria política-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

.Art. 43.O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Nos termos do artigo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal. Compete à Mesa da Câmara Municipal de Cambira, dentre outras atribuições:

VIII — propor Projetos de Resolução e Decretos Legislativos de interesse da Câmara Municipal.

Segundo o previsto pelo artigo 176, V, do Regimento Interno, as resoluções, em seu processo legislativo, terão única discussão.

Por sua vez, caso aprovada a Resolução, caberá à Mesa proceder à redação final da Resolução (art. 33, VIII, do Regimento Interno), e, ao Presidente da Câmara, baixar as resoluções aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal (art. 19, V, da Lei Orgânica).

2.3 DO VOTO SECRETO

Nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica, existem as seguintes hipóteses de voto secreto:

Art. 28. O processo de votação será determinado no Regimento Interno.

Parágrafo único. O voto será secreto:

I — na eleição da Mesa

II — nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III — nas deliberações sobre a perda de mandato de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

IV— na apreciação de veto;

2.4 – DA INTEGRAÇÃO À LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

Nos termos do artigo 12 do Projeto de Lei, caberá ao Presidente decidir nos casos omissos, o que não poderá destoar do disposto em Lei Orgânica e Regimento Interno e, caso baixada portaria para regulamentar a execução da Resolução, devem ser observadas as diretrizes acima.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, se observadas as questões relativas à Constituição Federal, normas gerais de processo legislativo, Lei Orgânica e Regimento Interno e demais normas aplicáveis, conclui-se pela viabilidade de tramitação, em razão da ausência de vícios formais ou materiais.

Cambira (PR), 28 de Novembro de 2022.

PEDRO GUERREIRO DI CHIARA

Advogado da Câmara Municipal
OAB/PR n. 76.198